



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 393 , DE RELATOR

A.1 Art O inc. VI do art. 121 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 121...

VI – Área Livre **Permeável (ALP)** - parcela de terreno mantida sem acréscimo de qualquer pavimentação ou elemento construtivo impermeável, vegetada, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo, destinada a assegurar a valorização da paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero, e a redução da contribuição superficial de água da chuva.

A.2 Art. Acrescenta parágrafo único no Art. 121 , conforme segue:

"Art. 121

Parágrafo Único. O primeiro elemento que incide sobre o cômputo do regime volumétrico das edificações é a Área Livre Permeável (ALP).

JUSTIFICATIVA

Aglutinamos as emendas 133 e 215 do Fórum e as emendas 42, 43 e 44 do Ver. Bernardino Vendruscolo, eis que a emenda 133 do Fórum renumera os incisos, colocando o conceito de Área Livre como inciso II e altera o seu conteúdo. A emenda 271 do Fórum acrescenta a expressão Permeável a Área Livre, mantendo o seu conteúdo. A emenda 45 do Ver. Bernardino Vendruscolo acrescenta a palavra Vegetável a Área Livre e altera o seu conteúdo

A seguir as emendas, em vermelho assinalam as partes que alteram ou se diferenciam do projeto de lei:



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Substituir em todo o texto legal, onde esteja escrito “Área Livre (AL)”, por “Área Livre Permeável (ALP)”. E, o inc. VI do art. 121 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 121...”.

Parágrafo único...

VI - Área Livre Permeável (ALP) - Parcela de terreno permeável, mantida livre de qualquer edificação, destinada a assegurar a valorização da paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero e a redução da contribuição superficial de água da chuva.”

EMENDA 133 - FORUM

Altera os incisos do art. 112 da LC 434/99 (altera o art. 121 do PLCE 08/07)

Art. (112) 121. O regime volumétrico das edificações é o conjunto das especificações que definem os limites de ocupação, a altura e os recuos que a edificação deve respeitar. Parágrafo único. O regime volumétrico será definido pelos seguintes elementos:

I - Taxa de Ocupação (TO) – relação entre as projeções máximas de construção e as áreas de terreno sobre as quais acedem as construções;

II - Área Livre (AL) – parcela de terreno permeável, vegetada e livre de construção, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo;

III - Referência de Nível (RN) – nível adotado em projeto para determinação da volumetria máxima da edificação ou trecho da mesma, definido conforme alínea “a” do inciso II do art. 113 desta Lei;

IV - Altura da Edificação – distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento;

V - Altura da Base da Edificação – distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente ao forro do último pavimento que se enquadrar dentro do volume permitido para base;

VI - Recuo de frente, lateral e de fundo – afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à edificação.



EMENDA 45 – Ver. Bernardino Vendruscolo

O inc. VI do art. 121 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 121

Parágrafo único ...

VI - Área Livre Vegetável (ALV) - Parcela de terreno mantida sem acréscimo de qualquer edificação, destinada a assegurar a valorização da paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero e a redução da contribuição superficial de água da chuva."

EMENDA 271 - Fórum

Altera e acrescenta parágrafo único ao art. 121:

Art. 121. O regime volumétrico das edificações é o conjunto das especificações que definem os limites de ocupação, a altura e os recuos que a edificação deve respeitar.

Parágrafo único. O regime volumétrico será definido pelos seguintes elementos:

I - Taxa de Ocupação (TO) -- relação entre as projeções máximas de construção e as áreas de terreno sobre as quais acedem as construções;

II - Referência de Nível (RN) -- nível adotado em projeto para determinação da volumetria máxima da edificação ou trecho da mesma, definido conforme alínea "a" do inciso III do art. 122 desta Lei;

III - Altura da Edificação -- distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento;

IV - Altura da Base da Edificação -- distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente ao forro do último pavimento que se enquadrar dentro do volume permitido para base;

V - recuo de frente, lateral e de fundo -- afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à edificação.

VI - Área Livre (AL) -- parcela de terreno mantida sem acréscimo de qualquer pavimentação ou elemento construtivo impermeável, vegetada, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo, destinada a assegurar a valorização da

M



Câmara Municipal de Porto Alegre

paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero, e a redução da contribuição superficial de água da chuva.

(Inciso acrescentado) Alterar:

VI - Área Livre Permeável (ALP) - parcela de terreno mantida sem acréscimo de qualquer pavimentação ou elemento construtivo impermeável, vegetada, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo, destinada a assegurar a valorização da paisagem urbana, a qualificação do microclima, a recarga do aquífero, e a redução da contribuição superficial de água da chuva.

Acrescentar:

Parágrafo Único. O primeiro elemento que incide sobre o cômputo do regime volumétrico das edificações é a Área Livre Permeável (ALP).

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator**

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.